



INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA

CRIADO PELA LEI 2.870,
DE 12/11/2018.

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXPEDIENTE

PREFEITO:
CARLOS FABIO DA SILVA

VICE PREFEITO:
JULIO JOSE FIGUEIREDO QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL:
PETER SAMERSON

CONTROLADORIA GERAL:
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
RENALDO MARTINS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS:
VIVIAN DE CARVALHO LOBO (INTERINAMENTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
DIANA ALVES LEONARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA:
DIEGO ALVES DO AMARAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E PESCA:
MARIO FLAVIO MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRABALHO:
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO:
FERNANDO FRAUCHES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS:
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO:
PAULO CÉSAR DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO:
CLAUDIO VIVIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
CLAUDIA TINOCO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
RICARDO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
THIAGO SILVA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE:
VEREADOR DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

PREVISPA-SUPERINTENDENTE:
MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO:
EVELYN NEVES E FRANCILENE LESSA

MÊS DA Mulher

Mulher, o teu
Protagonismo
Move o mundo!

GOVERNO MUNICIPAL

São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CARLOS FABIO
DA
SILVA:08383609
710

Assinado de forma digital
por CARLOS FABIO DA
SILVA:08383609710
Data: 2024.03.22
15:01:23 -03'00'



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI: 3.192/2024.....	3
DECRETO: 044/2024.....	16
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA: 200/2024.....	18
PORTARIA: 216 a 232/2024.....	18

SECR. DE GOVERNO

NOMEAÇÃO DE FISCAL: PA-2204/2024.....	24
---------------------------------------	----

SECR. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 16/2023 e 94/2022.....	25
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27 a 36/2024.....	25

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA: 028 a 061/2024.....	34
-------------------------------	----

SECR. DE FAZENDA

NOMEAÇÃO DE FISCAL: PA-2894/2024.....	44
---------------------------------------	----

SECR. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

NOMEAÇÃO DE FISCAL: 13301/2023.....	45
-------------------------------------	----

SECR. DE TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	46
---------------------------	----

PREVISPA

PORTARIA: 23 e 24/2024.....	50
EXTRATO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.....	54

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR: 218/2024.....	55
---------------------------------	----

*Mulher, o teu
Protagonismo
Move o mundo!*

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.192, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de São Pedro da Aldeia fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL – e as definições nos termos do Anexo 01.

Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, pode ser permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§ 3º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, e nesses casos, o processo licitatório será inexigível, e se dará por meio de chamamento público nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º A isenção do licenciamento municipal será aplicável nas seguintes modalidades:

- I** - de ERB Móvel;
- II** - de ERB em Área Internas;
- III** - a substituição da infraestrutura de suporte para ERB já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único - Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ERB's:

- I** - em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como containers, esteiramento, entre outros, desde que também não afete a paisagem urbana.

§ 3º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I** - não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II** - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º Nas ERB's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 7º da presente Lei, desde que as edificações estejam em conformidade com os afastamentos previstos na Legislação Municipal.

§ 2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11 Implantação das ERB's deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
- II** - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO
DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13 O órgão ambiental pertinente ou o órgão gestor atuará em todos os processos de instalação e de regularização independentemente do zoneamento.

§ 1º No processo de Implantação de ERBs, o licenciamento ambiental ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas através de procedimento simplificado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Requerimento padrão disponibilizado pela Secretaria de Obras;
- II** - Comprovante original do pagamento da taxa de expediente;
- III** - Cópia da certidão de zoneamento;
- IV** - Cópia do contrato social, atos constitutivos, CNPJ da empresa e identificação dos representantes;
- V** - ITR (Imposto Territorial Rural) ou certidão negativa de débito de IPTU em nome do proprietário;
- VI** - Certidão negativa de ISS do responsável técnico;
- VII** - Cópia da escritura definitiva (RGI) ou contrato de compra e venda do imóvel com firma reconhecida;
- VIII** - Cópia do contrato de locação da área destinada à instalação dos equipamentos com firma reconhecida;
- IX** - ART ou RRT dos profissionais responsáveis;
- X** - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XI** - Certificado de licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- XII** - Certidão CBMERJ (apenas para ERBs existentes);
- XIII** - Uma cópia do projeto executivo.

§ 2º Após a análise da documentação descrita no § 1º, o processo administrativo será encaminhado para a análise e expedição da licença ambiental de implantação da infraestrutura, que terá prazo de 10 (dez) anos de validade, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei nº 13.116, de 2015, sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 11.934/2009.

§ 3º A renovação do licenciamento se dará mediante o pagamento de taxa e apresentação das medições atualizadas dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.934/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Após a expedição da licença ambiental, o pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - licença ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente;
- II** - comprovante de quitação da Taxa para Aprovação de Projetos de Antenas de Radiotransmissão e afins.

Art. 15 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 16 Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá apresentar o comprovante de pagamento do ISSQN para requerer, ao órgão municipal competente, a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação será expedido mediante o pagamento de sua respectiva taxa e apresentação da Certidão de Aprovação pelo CBMERJ.

§ 2º O Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação terá prazo de 10 (dez) anos, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei nº 13.116, de 2015, sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 11.934/2009, mediante o pagamento da taxa de atualização do termo de regularidade de Antenas de Radiotransmissão e afins.

Art. 17 O prazo para análise dos pedidos será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados de todos os documentos necessários, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 13.116, de 2015.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem decisão do órgão ou entidade competente, a requerente ficará autorizada a realizar a instalação em conformidade com as condições estipuladas no requerimento de licença apresentado e com as demais regras previstas em leis e em normas municipais, estaduais, distritais e federais pertinentes à matéria, nos termos do art. 7º, § 11 da Lei nº 13.116, de 2015.

§ 2º O Município poderá cassar, a qualquer tempo, a licença de que trata o § 1º deste artigo, caso as condições estipuladas no requerimento ou em demais leis e normas pertinentes sejam descumpridas, nos termos do art. 7º, § 12 da Lei nº 13.116, de 2015.

§ 3º O Município poderá exigir esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º, que ficará suspenso entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

data da notificação da exigência e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

Art. 18 A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo junto a pasta outorgante.

Art. 19 Na hipótese de compartilhamento de várias ERB'S em uma única instalação, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada, desde que comprove, por meio de documentação complementar que atenda ao previsto no art. 5º desta Lei.

§ 1º No caso de compartilhamento, fica a compartilhante obrigada a anexar ao processo de origem, onde foi requerido o Alvará de Construção, os seguintes documentos:

- I** - Estudo de Impacto de Vizinhaça;
- II** - Projeto atualizado com os equipamentos da nova operadora;
- III** - Licença da Anatel.

§ 2º O Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação só terá validade se dele constarem os documentos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser atualizado para que nele conste o novo equipamento, mediante o pagamento da taxa de atualização do Termo de Regularidade de Antenas de Radiotransmissão e afins.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos arts. 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/ 2009.

Art. 21 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão municipal outorgante deverá expedir Notificação de Advertência à prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação, sob pena de multa.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22 Constituem infrações à presente Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, Certificado de Conclusão de Obra ou Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação, atualizado, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - prestar informações falsas;

III - descumprir notificações e/ou intimações do órgão municipal outorgante.

Art. 23 Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, na segunda ocorrência (disposto no Anexo 01 da Lei nº 1.868, de 11 de novembro de 2005).

Art. 24 As multas a que se referem esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25 A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante ao Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Transmissora de Radiocomunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público Municipal emitir Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação.

Art. 28 As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no § 1º do art. 13 desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Em casos de eventuais impossibilidades de total adequação ao cumprimento dos parâmetros da presente Lei, poderá ser concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput, mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, permanecendo a total impossibilidade de adequação, após manifestação favorável do órgão ambiental municipal, será expedido documento atestando a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local, conforme laudo ou documento equivalente.

§ 4º Durante os prazos dispostos nos §§1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no caput, motivadas pela falta de licença expedida pelo Município, desde que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta Lei ou Laudo que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 5º Após os prazos dispostos nos §§1º e 2º deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 190 UFM mensais.

Art. 29 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que a irá substituir.

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30 Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.865/2005, que “dispõe sobre a autorização para instalação, a título precário, de torres, postes e mastros e de estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências”, e as Leis nºs 2.758/2018, 2.797/2018 e 2.878/2019, que promoveram sua alteração.

Art. 31 São partes integrantes desta Lei:

- I - ANEXO 01 – Glossário
- II - ANEXO 02 – Taxas
- III - ANEXO 03 – Multas

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de março de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01

Glossário

Área Precária: área sem regularização fundiária.

Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte.

Estação Transmissora de Radiocomunicação (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ERB implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público.

Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- (i) ERB cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou
- (ii) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ERB em seu interior;
- (iii) ERB cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.

Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.

Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço/fibra de carbono, instalada para suportar as ERB's.

Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço/fibra de carbono destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ERB's.

Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Taxa para aprovação de projetos de antenas de radiotransmissão e afins: valor referente aos custos dos serviços inerentes à emissão do Alvará para Construção, Certificado de Conclusão de Obra e Termo de Regularidade.

Taxa de Atualização do Termo de Regularidade de Instalação de Antenas de Radiotransmissão e Afins: valor referente aos custos dos serviços inerentes à emissão do Termo de Regularidade referente ao compartilhamento de antenas e renovação do mesmo.

Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada.

Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

“Site Sharings”: Pessoa Jurídica responsável pelo Site onde são instaladas as ERBs.

“Site”: Local que reúne as instalações de Antenas de Radiotransmissão e Afins.

**ANEXO 02****Taxas**

IT	DESCRIÇÃO	UFM
I.	Taxa para aprovação de projetos de antenas de radiotransmissão e afins	1.062,96
II.	Taxa de Atualização do Termo de Regularidade de Instalação de Antenas de Radiotransmissão e Afins	190,74

UFM = Unidade Fiscal Municipal

OBS: As taxas mencionadas no Anexo 02 serão cobradas por cada ERBs que compuser os projetos apresentados pelas Operadoras / Site Sharings.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 03

Multas

I.	Falsear qualquer elemento ou indicação no projeto;	Ao profissional infrator..... 50 a 100 UFM
II.	Viciar projetos aprovados, introduzindo alterações de qualquer espécie;	Ao profissional infrator..... 50 a 100 UFM
III.	Início e execução da obra sem licença;	Simultaneamente ao responsável pelo site e ao profissional responsável pela obra.....101 a 300 UFM
IV.	Inobservância de prescrição sobre andaime e tapumes;	Ao profissional responsável pela obra50 a 100 UFM
V.	Início de obra sem os dados oficiais de soleira e alinhamento;	Ao profissional responsável pela obra50 a 100 UFM
VI.	Ausência de documentos exigidos no local da obra;	Ao profissional responsável pela obra101 a 300 UFM
VII.	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;	Ao profissional responsável pela obra301 a 500 UFM
VIII.	Ausência de pedido de “habite-se” após a conclusão da obra;	Ao ao responsável pelo site101 a 300 UFM
IX.	Ausência de pedido de renovação de licença de construção;	Ao ao responsável pelo site50 a 100 UFM
X.	Por falta de colocação de tabuleta em postes não visível ou com nome incompleto;	Ao profissional responsável pela obra50 a 100 UFM
XI.	Por assumir a responsabilidade da execução da obra e não dirigir efetivamente;	Ao profissional.....301 a 500 UFM
XII.	Por falta de precaução para segurança de pessoas, das propriedades e benfeitorias;	Ao profissional responsável pela obra, além das penas cabíveis a que ficará sujeito quer civil quer criminalmente..... 50 a 100 UFM
XIII.	Pela violação, deterioração, destruição, alteração de canalização, registros, etc., pertencente aos serviços públicos de água potável e esgoto e água pluviais;	Ao responsável, independente do custeio do conserto...301 a 500 UFM
XIV.	Por falta de conservação e limpeza de vales e cursos d’água, ou ainda por não cumprir a intimação para canalização e capeamento de valas e curso d’água;	Ao ao responsável pelo site101 a 300 UFM
XV.	Por infração as disposições respectivas a defesa dos aspectos paisagísticos, monumentos, construção típicas, etc.;	Ao responsável pelo site301 a 500 UFM
XVI.	Pela depredação de dispositivos de utilização públicas, bancos, colunas indicadoras, placas de nomenclatura de ruas, aparelhos de iluminação, ajardinamento público, etc.;	Ao responsável, independente de custeio de reparos.....301 a 500 UFM

UFM = Unidade Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, discriminadas na Demonstração das Alterações Orçamentárias - Suplementado.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, discriminadas na Demonstração das Alterações Orçamentárias - Anulação.

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, Quadriênio 2022/2025”, alterada pela Lei nº 3.184, de 28 de dezembro de 2023, c/c Lei Municipal nº 3.183, de 28 de dezembro de 2023, atendendo ao discriminado no art. 1º.

Art. 4º O valor ora suplementado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) não onera o limite autorizado no art. 4º c/c art. 5º inciso V da Lei Municipal nº 3.185, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de março de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
São Pedro da Aldeia

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 44	Lei: 3.185/202	Data: 20/03/2024	Data: 20/03/2024	Dt.Alt: 20/03/2024	Tipo: 1 - Crédito Orçamentário	Suplementado	Anulação
Ficha	Programa de Trabalho					15.000,00	15.000,00
1	01.010000.01.031.002.1.201	3.3.90.39.99.00	1500			0,00	10.000,00 Anulação
24	01.010000.01.031.021.1. 3.1.91.92.01.00	1500				0,00	5.000,00 Anulação
3	01.010000.01.031.002.1.201	4.4.90.52.99.00	1500			10.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
23	01.010000.01.031.021.1. 3.2.91.22.01.00	1500				5.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
Total Geral						15.000,00	15.000,00

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições, consoante o art. 72, VII, c/c o art. 92, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 (*Estatuto dos Servidores*), regulamentado pelo Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMSPA nº 6440/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º - Formalizar e regularizar a cessão da servidora **JAQUELINE DE CARVALHO OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.856, à Prefeitura do Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, obedecidas as disposições do art. 91 da Lei Complementar nº 42, de 2005, do Decreto nº 005, de 2010, e desta Portaria.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria terá a duração de 09 meses e 27 dias, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse e por manifestação expressa dos órgãos cedente e cessionário, conforme parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 005, de 2010.

Art. 3º - A regularização da cessão será contada da data de publicação desta Portaria, produzindo seus efeitos retroativos a **04 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - O ônus da remuneração do cargo efetivo da servidora cedida, acrescido dos respectivos encargos sociais, cabe ao Município São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Cessionário, conforme art. 8º, do Decreto nº 005, de 2010.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a, 01 de março de 2024, **KARINE VENANCIO LIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal; e tendo em vista o **Processo Administrativo PMSPA nº 627/2023**;

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 12 (doze) meses, a **Licença Remunerada para Conclusão de Mestrado**, prevista no art. 52, da Lei Complementar nº 121, de 22 de dezembro de 2014, concedida através da Portaria nº 628, de 10 de março de 2023, à servidora **ELISANGELA GOMES MARTINS PINTO**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Escolar, matrícula nº 28.742, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 06 de março de 2024 e término em 05 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 13 de março de 2024, **FRANCISCO RIGUEIRA** Cargo em Comissão de **Chefe de Setor**, Padrão CC-6 da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, nomeado pela Portaria nº 118/24.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 05 de março de 2024, **JÚLIA FREITAS CARDOSO**, do Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, nomeada pela Portaria nº 1514/22.

II - Nomear, com efeito retroativo a 05 de março de 2024, **JÚLIA FREITAS CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor III**, Padrão CC-8, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 03 de março de 2024, **LAYSA VITORIA JOTHA LOPES**, do Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, nomeada pela Portaria nº 960/23.

II - Nomear, com efeito retroativo a 04 de março de 2024, **LAYSA VITORIA JOTHA LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor IV**, Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Saúde**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 06 de março de 2024, **GABRIEL CHERMONT BASTOS CARDOSO DE SOUZA** Cargo em Comissão de **Chefe de Seção**, Padrão CC-8 da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde**, nomeado pela Portaria nº 583/22.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a, 13 de março de 2024, **ELAINE CRISTINA SANTOS LOURENÇO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir de, 14 de março de 2024, **ALMIR DOMINGUES GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor I**, Padrão CC-6, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

I - Exonerar, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, **MARIANA DE SOUZA MENDES FRAUCHES**, do Cargo em Comissão de **Assessor II**, Padrão CC-7, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, nomeada pela Portaria nº 1392/23.

II - Nomear, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, **MARIANA DE SOUZA MENDES FRAUCHES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Especial II**, Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta dos **PROCESSO ELETRÔNICO P.M.S.P.A. Nº 2266/2024**;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, **PAULO SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Categoria C, matrícula nº 35.904, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – ALTERAR, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, a **Portaria nº 1380, de 18 de outubro de 2023**, que constituiu no âmbito do Poder Executivo a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES**, vinculada ao Setor de Infraestrutura, para **excluir** os servidores Elaine Mendes Vieira Cardoso e Danielle Corrêa Monteiro Felix e **incluir** os servidores Leticia Robles Cipriano da Silva e Luciana Mariano da Silva Teixeira;

II - DESIGNAR, para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, com as atribuições e remuneração prevista na pela Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 14 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, os seguintes membros:

LETÍCIA ROBLES CIPRIANO DA SILVA – Mat. nº 28.721

SETOR DE PATRIMÔNIO

LUIS HENRIQUE MARTINS – Mat. nº 38.083

SETOR FINANCEIRO

LUCIANA MARIANO DA SILVA TEIXEIRA – Mat. nº 28.868

SETOR ADMINISTRATIVO

ANA CAROLINA MARCONDES LOPES DE SOUZA – Mat. nº 38.374

SETOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

INGRID RIBEIRO DE OLIVEIRA – Mat. nº 38.238

SETOR DE NUTRIÇÃO

MATHEUS DIAS LEITE – Mat. nº 40710

SETOR DE ENGENHARIA

LUCAS CORRÊA NOGUEIRA – Mat. nº 41.223

SETOR DE INFRAESTRUTURA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **Processo administrativo nº2717/2024**;

R E S O L V E :

I - INSTITUIR a **Comissão de Revisão Legislativa**, que terá como competência o mapeamento, estudo e avaliação da legislação municipal, a fim de identificar textos legais defasados e corrigir possíveis antinomias;

II - DESIGNAR, para comporem a referida Comissão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, a partir de 19 março 2024, os seguintes servidores:

BIANCA DE OLIVEIRA ARAUJO – Mat. 37.993

Procuradoria Geral do Município

YASMIN FAISSAL NOGUEIRA – Mat. 38.005

Procuradoria Geral do Município

RAPHAEL TRINDADE WITTITZ – Mat. 43.283

Procuradoria Geral do Município

AMANDA MORAES LOBO – Mat.40.155

Secretaria Municipal de Governo

MARCIO VINÍCIUS SOUZA– Mat. 37.906

Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município

YASMIM MARTINS DE MAGALÃES – Mat. 43.233

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, a partir de, 15 de março de 2024, **ELÍDIO DOS SANTOS ALVES DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a, 01 de março de 2024, **PEDRO PAULO BARBOSA MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador**, Padrão CC-4, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Governo**, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso IX c/c o art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e, considerando o que consta dos **PROCESSO ELETRÔNICO P.M.S.P.A. Nº 3253/2024**;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 08 de março de 2024, **LUANDA VIDAL ROLLEMBERG**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, matrícula nº 29.116, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art. 35, da Lei Complementar nº 42/2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 72, combinado com o disposto na alínea "c", do Inciso II, do Art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - ALTERAR, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, a **Portaria nº 1173, de 24 de julho de 2023**; para **excluir** os servidores Aline Sodré da Silva e Vinicius Marinho da Silva e **incluir** o servidor Rodrigo Sodré Rezende da Silva;

II - DESIGNAR, para compor a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sob a Presidência do primeiro, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, os seguintes servidores:

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA (Presidente)

Matrícula nº 30.326

RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA (Membro)

Matrícula nº 42.101

AILSON RODRIGUES DE CARVALHO (Membro)

Matrícula nº 38.478

III - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos membros da referida Comissão.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, **IANCA DE SOUZA OLIVEIRA**, Cargo em Comissão de **Assessor V**, Padrão CC-10 da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Turismo**, nomeada pela Portaria nº 236/23.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2024.

FÁBIO DO PASTEL

CARLOS FÁBIO DA SILVA

= Prefeito =

Secretaria de Governo



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Débora Carvalho Siqueira, Assessora Especial III, matrícula nº 38.016, inscrita no CPF sob o nº 173.730.117-21 e Italo Pereira Pedrosa, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial III, matrícula nº 38.018, inscrito no CPF sob o nº 100.361.787-56, para exercerem a função de fiscal do processo administrativo nº 2204/2024, inerente a Ata de Registro de Preço Nº 31/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas estabelecidas nele;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes à execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda de insumos, bens ou serviços, por parte da Administração, necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2024.

Luiz Fernando Gomes Junior

Secretário Municipal de Governo
Mat. 37.857

Ciente,

Débora Carvalho Siqueira

Fiscal do Contrato
Mat. 38.016

Italo Pereira Pedrosa

Fiscal do Contrato
Mat. 38.018

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2023. **PARTES:** PMSPA e ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** aditam a contratação de empresa para prestar Serviços de Manutenção e Revitalização das Praças, Parques, Jardins e logradouros públicos do Município de São Pedro da Aldeia em apoio à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). **PRAZO:** prazo será de 12 (doze) meses, **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93I nº 8.666/93. - **Processo** nº. 11674/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/03/2024.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 94/2022. **PARTES:** PMSPA e CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** aditam a contratação da CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 70/2022 de 18/02/2022 do Pregão Eletrônico nº 08/2022, do Município de Angra dos Reis, para contratação de empresa para locação de impressoras (multifuncional com tecnologia laser e Plotter com Scanner, monocromático (preto e branco), policromático (colorida), serviços de franquia de impressão mensal, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. **PRAZO:** prazo do Contrato de Participação passa a ter a seguinte redação: Fica prorrogado o prazo de contratação a partir de 08/11/2023, pelo período de 12 (doze) meses, consoante ao art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo** nº. 7641/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 15/03/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, da Prefeitura Municipal, Processo nº 4333/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 28/11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de ferragem para criar bases e sustentação na criação de objetos e itens de decoração para eventos, datas comemorativas e manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, seus equipamentos e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: DAS LUZ CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.303.857/0001-20, com sede à Estrada Araruama Rio Bonito, nº 210 – km 36, Parque Hotel, Araruama - RJ, CEP: 28981-370, telefone: (22) 98817-2355, representada por Luiz Paulo Fernando Pinto de Melo, carteira de identidade nº 812531242 IFP/RJ, CPF nº 284.747.167-72, e-mail: das.luz@hotmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

DAS LUZ CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MIN.	MAX.		
01	Arame queimado	Acerosid	Kg	5%	10	32,00	320,00

04	Chapa galvanizada 2x1 n° 26	Arcelomittal	Und.	5%	06	180,00	1.080,00
05	Disco de corte fino de aço inox 4.1/2 pol. 115x1.0x22mm	Kala	Unid.	5%	40	4,00	160,00
06	Disco de lixa flap 4.1/2	Worker	Unid.	5%	10	8,00	80,00
08	Esticador para cabo de aço M10	Carbost	Unid.	5%	10	13,00	130,00
09	Gancho 17x60	São Rhafael	Unid.	5%	70	0,78	54,60
13	Pacote de Rebite pop repuxo alumínio 4,0 – 5/32 com 100 unidades	Gesibras	PT	5%	02	67,00	134,00
17	Pacote de rebite pop repuxo alumínio 2,4 – 2/32 com 100 unidades	Gesibras	PT	5%	02	42,00	84,00
18	Pacote de rebite pop repuxo alumínio 3,2 – 1/19 com 100 unidades	Gesibras	PT	5%	02	59,00	118,00
19	Pacote de rebite pop repuxo alumínio 4,8 – 3/16 com 100 unidades	Gesibras	PT	5%	02	59,00	118,00
21	Pacote de parafuso chipboard cabeça chata fenda cruzada 4,0 x 50 c/500 unidades	CISER	PT	5%	04	40,00	160,00
22	Pacote de parafuso chipboard cabeça chata fenda cruzada 4,8 x 90 c/100 unid.	CISER	PT	5%	20	45,00	900,00
24	Pregos 12x12	ARCELOMITTAL	KG	5%	02	28,00	56,00
25	Pregos 15x15	ARCELOMITTAL	KG	5%	02	30,00	60,00
26	Pregos 17x21	ARCELOMITTAL	KG	5%	02	23,00	46,00
27	Pregos de aço 15x15 kg	ARCELOMITTAL	KG	5%	02	34,67	69,34
28	Rolo de cabo de aço 3mm com 10m	BELSFER	RL	5%	02	149,98	299,96
30	Tubos de ferro galvanizados 2	ARCELOMITTAL	Unid.	5%	08	400,00	3.200,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, da Prefeitura Municipal, Processo nº 4333/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 28/11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de ferragem para criar bases e sustentação na criação de objetos e itens de decoração para eventos, datas comemorativas e manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, seus equipamentos e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: AGRO COMERCIAL GES LTDA, CNPJ: 22.011.004/0001-08, com sede à Rua Pedro Schwertz, nº 745, Sala C, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, CEP: 98789-346, telefone: (55) 99720-9145, representada por **Gilvani Eichelberger dos Santos**, carteira de identidade nº 4100550344, CPF nº 024.189.110-80, e-mail: agrocomercialges@hotmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

AGRO COMERCIAL GES LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MIN.	MAX.		
07	ELETRODO 2,50 MM 6013	VONDER	KG	5%	40	21,60	864,00
VALOR TOTAL: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, da Prefeitura Municipal, Processo nº 4333/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 28/11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de ferragem para criar bases e sustentação na criação de objetos e itens de decoração para eventos, datas comemorativas e manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, seus equipamentos e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 46.423.434/0001-03, com sede à Rua Santos Dumont, nº 888 – Bairro São Cristóvão, RJ, CEP: 99.709.370, telefone: (54) 99189-8797, representada por **Geciano Antonio Jaguseski**, carteira de identidade nº 7101790728 SJS/RS, CPF nº 023.361.080-46, e-mail: atrium.vendas@gmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MIN.	MAX.		
02	Barra chata de ferro 1x3/16-6m	ARCELOR	UND	5%	45	67,70	3.046,50

03	Barra chata de ferro 3/8 x 1/8- 6m	ARCELOR	UND	5%	200	16,76	3.352,00
34	Varas de vergalhão 4.2mm – 12m	ARCELOR	UND	5%	30	17,79	533,70
35	Varas de vergalhão 5/16 – 12m	ARCELOR	UND	5%	12	54,70	656,40
VALOR TOTAL: R\$ 7.588,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, da Prefeitura Municipal, Processo nº 4333/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 28/11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais de ferragem para criar bases e sustentação na criação de objetos e itens de decoração para eventos, datas comemorativas e manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, seus equipamentos e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: VIDOR E HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, CNPJ: 37.201.772/0001-00, com sede à Rua José Peixoto de Lacerda Werneck, nº 565, Bairro Boqueirão, Curitiba, PR, CEP: 98789-346, telefone: (55) 99720-9145, representada por Luiz Alberto Heinecke Junior, carteira de identidade nº 86330318 SESP/PR, CPF nº 041.935.109-48, e-mail: luiz.heinecketransportes@gmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

VIDOR E HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				MIN.	MAX.		
14	Pacote de parafuso sextavado ¼ x 1polegada com porca borboleta com 100 unidades	Belenus	PT	5%	4	113,80	455,20
15	Pacote de Clip grampo cabo de aço 3/16 galvanizado com 40 unidades	Novesa	PT	5%	2	154,80	309,60
16	Pacote de parafuso redondo 3/16 x 3 fenda c/ porca e arruela com 100 unidades	Belenus	PT	5%	2	96,80	193,60
20	Pacote parafuso chipboard cabeça chata fenda cruzada 3,5 x 20 c/ 50 unidades	Belenus	PT	5%	4	69,80	279,20

23	Pacote parafuso sextavado ¼ x 3 ½ com porca c/ 50 unidades	Belenus	PT	5%	4	287,80	1.151,20
VALOR TOTAL: R\$ 2.388,80 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal, Processo nº 12216/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 08/03/2024.

OBJETO: Registro de preços de seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de camisas, camisetas, squeezes e viseiras com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.146.661/0001-93, com sede na Travessa Miguel Calmon, nº 74, Parque Hotel, Araruama, RJ, CEP: 28981-542, telefone: (22) 99852-0474, representada por FILIPE EGGER DE MOURA, carteira de identidade nº 23.519.659-9 DIC/RJ, CPF nº 132.027.087-59, e-mail: englagos.empresa@gmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínima	máxima		
01	Camisa manga longa estilo segunda pele, com proteção UV e UVA, unissex, personalizada com sublimação total. Cor a definir, lisa, tamanhos P, M, G, GG, silk frente e costa.	Caskets	Un.	50%	50	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
Valor Total R\$ 1.299,50 (mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal, Processo nº 12216/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 08/03/2024.

OBJETO: Registro de preços de seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de camisas, camisetas, squeezes e viseiras com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: FATOR GESTÃO LTDA, CNPJ: 43.487.819/0001-38, com endereço na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01239-030, telefone: (11) 2579-5098, representada por PAULA FRANCISCO CAMPOS, carteira de identidade nº 44.009.952-3 SSP/SP, CPF nº 329.365.178-00, e-mail: contato@formamidias.com.br – nayarasilva@formamidias.com.br.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

FATOR GESTÃO LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínima	máxima		
04	Squeeze plástico com capacidade para armazenar 500ml, personalizado, cores a definir, e logo da Secretaria de Esporte e Lazer e Prefeitura.	Fator brindes	Un.	50%	1.500	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
Valor Total R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal, Processo nº 12216/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 08/03/2024.

OBJETO: Registro de preços de seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de camisas, camisetas, squeezes e viseiras com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: BRINDES TIC TAC LTDA, CNPJ: 33.583.462/0001-38, com sede à Rio Taquara, nº 628, núcleo habitacional Papa João Paulo, cidade de Apucarana, Paraná CEP: 86.801-180, telefone: (43) 9912-2669, representada por ADRIANO ROCHINSKI, carteira de identidade nº 30253927X SESP/SP, CPF nº 024.098.759-47, e-mail: tictacbrindeslicitacao@gmail.com – consultoria@efetivalicitacoes.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

BRINDES TIC TAC LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínima	máxima		
05	Viseira em Dry fit 100% poliéster, com aba em curva, fechamento em velcro que permite	Tic Tac	Un.	50%	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00

	ajuste da circunferência e logo da Secretaria de Esportes e Lazer e Prefeitura.						
Valor Total R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal, Processo nº 12216/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 08/03/2024.

OBJETO: Registro de preços de seleção da proposta mais vantajosa para futura aquisição de camisas, camisetas, squeezes e viseiras com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Empresa: **NX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 41.665.812/0001-33, com sede na Av. Padre Anchieta, nº 84, Centro, Magé, RJ, CEP: 25.900.106, telefone: (21) 26331396, representada por PAULO VITOR GONÇALVES NALIN, carteira de identidade nº 03.191.063.154 Detran-RJ, CPF nº 111.637.367-08, e-mail: pvnalin@hotmail.com.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

NX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO	PREÇO
				mínima	máxima	UNITÁRIO	TOTAL
03	Camiseta, modelo regata, confeccionada em tecido 100% poliéster, multifilamento, com acabamento em dry, unissex, personalizadas com sublimação total Cor a definir de acordo com o evento, lisa, tamanhos P, M, G, GG, silk frente e costa.	NX	Un.	50%	4.000	R\$ 13,99	R\$ 55.960,00
Valor Total R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal, Processo nº 12216/2023, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 08/03/2024.

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 028, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1528/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **FABIA DAUMAS RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.818, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03(três), anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024 e término em 01 de fevereiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 029, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1869/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **ANDRÉ RANGEL DA CUNHA VEIGA**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Aluno, matrícula nº 36.222, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03(três), anos, a partir de 08 de março de 2024 e término em 07 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 030, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 2110/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **WALLACE BRUNO LACERDA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.806, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03(três), anos, a partir de 01 de março de 2024 e término em 01 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1697/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **THAINA BASTOS DA SILVA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, matrícula nº 28.966, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03(três), anos, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2024 e término em 04 de fevereiro de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1637/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA IZIDRO**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Aluno, matrícula nº 28.993, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03(três), anos a partir de 01 de março de 2024 e término em 01 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1541/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **VALDEA DE SOUZA REIS PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 269, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 9 (nove) meses, a partir de 01 de março de 2024 e término em 30 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 034, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1681/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ROSANGELA ALVES MARINHO TELES**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 10.4641, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de março de 2024 e término em 31 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1574/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **JESSICA BRAGA LEONARDO**, ocupante do cargo efetivo de Porteiro, matrícula nº 34.361, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de março de 2024 e término em 31 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 36, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 1277/2023;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **ARTHUR DE AGUIAR MOTA**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 2966, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente cedido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, **incorporação do valor de 50% do seu Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gestão**, Símbolo CC-4, na Autarquia Previdenciária, ao vencimento do seu cargo efetivo, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista a decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 37, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 1277/2023;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **ARTHUR DE AGUIAR MOTA**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 2966, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente cedido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, **incorporação ao vencimento do seu cargo efetivo do valor correspondente ao 1º 1/5 (um quinto) do seu Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gestão**, Símbolo CC-4, na autarquia Previdenciária, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011 e decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 038, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo PMSPA nº 10.017/2023**;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **NELSON COELHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1496, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **incorporação do valor de 50% da sua Função de Confiança**, ao vencimento do seu cargo efetivo, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista a decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 18 de outubro de 2017**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 039 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo PMSPA nº 10.017/2023**;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **NELSON COELHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1496, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **incorporação ao vencimento do seu cargo efetivo do valor correspondente ao 1º 1/5 (um quinto) da sua Função de Confiança**, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011 e decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 18 de outubro de 2018**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 040, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1617/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ELENILDA MACHADO PAES**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 6048, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, com efeito retroativo a 01 de março de 2024 e término em 30 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 041, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 1658/2024**;

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, concedida à servidora **MARIA DE LOURDES GUALBERTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor Doc II, matrícula nº 36.284, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da **Portaria Secad nº 024, de 20 de fevereiro de 2024**, a partir de 03 de março de 2024 e término em 02 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 042, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de julho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 2367/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor JEAN SUITA, ocupante do cargo efetivo de Cuidador de Aluno Especial, matrícula nº 39.067, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, com efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2024 e término em 20 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 043, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1897/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora ALETOURSE TAVARES MANHÃES, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 337, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, com efeito retroativo a 01 de março de 2024 e término em 30 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 044, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1647/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora CLEICE DOS SANTOS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrículas nº 290 e 9774, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, com efeito retroativo a 01 de março de 2024 e término em 30 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 045, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1767/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor FLAVIO SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. I - Matemática, matrícula nº 36.051, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03 (três) anos, com efeito retroativo a 06 de março de 2024 e término em 05 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 046, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 1168/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **REGINA MARIA RAMOS FURTADO**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 5796, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses e 11 (onze) dias, com efeito retroativo a 01 de março de 2024 e término em 10 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 047, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 2327/2024**;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ELAINE FERREIRA SAMPAIO**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 28.852, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03 (três) anos, com efeito retroativo a 03 de março de 2024 e término em 02 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 048, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo PMSPA nº 4286/2023;

R E S O L V E :

INTERROMPER, com efeito retroativo a, 04 de março de 2024, a Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), concedida a servidora **TALITA FRANÇA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Gestão Escolar, matrícula nº 28.870, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, autorizada através da **Portaria Secad nº 188, de 17 de abril de 2023**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 049, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 2257/2024**;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **YASMIN COELHO DE ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. I – Educação Artística, matrícula nº 36.039, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), pelo período de 03 (três) anos, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 050, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 1454/2024**;

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, concedida ao servidor **DANIEL FERREIRA RAMOS**, ocupante do cargo efetivo de Porteiro, matrícula nº 30.185, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da **Portaria Secad nº 023, de 20 de fevereiro de 2024**, com efeito retroativo a 02 de março de 2024 e término em 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 11.924/2022**;

R E S O L V E :

CONCEDER, à servidora **CARLA BARBOSA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fazendário, matrícula nº 1825, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, **incorporação ao vencimento do seu cargo efetivo do valor correspondente ao 1º 1/5 (um quinto) da sua Função Gratificada de Assessor Técnico**, Padrão FG-10, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011 e decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 02 de maio de 2017**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 11.924/2022**;

R E S O L V E :

CONCEDER, à servidora **CARLA BARBOSA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fazendário, matrícula nº 1825, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, **incorporação ao vencimento do seu cargo efetivo do valor correspondente ao 2º 1/5 (um quinto) da sua Função Gratificada de Assessor Técnico**, Padrão FG-10, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011 e decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 02 de maio de 2018**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 11.924/2022**;

R E S O L V E :

CONCEDER, à servidora **CARLA BARBOSA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Fazendário, matrícula nº 1825, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, **incorporação ao vencimento do seu cargo efetivo do valor correspondente ao 3º 1/5 (um quinto) da sua Função Gratificada de Assessor Técnico**, Padrão FG-10, conforme Lei Complementar nº 87, de 18 de agosto de 2011 e decisão monocrática proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.1286.426, por meio do Decreto Municipal nº 146, de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, **com efeito retroativo a 02 de maio de 2019**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 054, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 2904/2024**;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **MILZA PEREIRA CHAVES**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 9711, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 055, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 2879/2024**;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS CORREA**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 317, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 056, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Eletrônico PMSPA nº 1535/2024**;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 401, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 057, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 3056/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **SONIA MARIA DE CARVALHO GOUVEA**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. I - Ciências, matrícula nº 2805, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 058, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 3012/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **TELMA GOMES MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 9751, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 30 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 059, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Eletrônico PMSPA nº 3011/2024;

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **ALESSANDRA DE FRANCA DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Prof. Doc. II, matrícula nº 9787, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, Licença Prêmio pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 30 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 060, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo PMSPA nº 4461/2023;

R E S O L V E :

CONCEDER, ao servidor **ELCIO LUIZ CONSTÂNCIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 1636, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2024 e término em 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 061, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º**, do **Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo PMSPA nº 1546/2024**;

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, concedida ao servidor **EIDELCINA MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4171, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da **Portaria Secad nº 018, de 06 de fevereiro de 2024**, com efeito retroativo a 02 de março de 2024 e término em 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024.

ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA

= Secretária Municipal de Administração =

Secretaria de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores, Simone da Silva Oliveira matrícula 37966– CPF 125.651.657-06 e Carlos Jorge Moreira dos Santos, matrícula 3222 – CPF 905.951.147-68 para exercerem a função de Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 31/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, Processo Administrativo nº 2894/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2024

Simone da Silva Oliveira
(Assessor V – mat. 37966)

Carlos Jorge M. dos Santos
(Função Especial de Confiança – mat. 3222)

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto

Secretaria de Segurança e Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Matheus Machado da Silveira, CPF:147.234.447-26, matrícula nº 37771 e Douglas Ailzon Batista Seabra, CPF: 126.367.577-83, matrícula nº 38139 para exercerem a função de Fiscal do Processo nº 13301/2023, Ata de Registro de Preços nº 034/2024, Contrato de Adesão nº 12/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2024.

DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matricula:38310

Ciente,

Matheus Machado da Silveira
Fiscal do processo
CPF:147.234.447-26
Matr. 37771

Douglas Ailzon Batista Seabra
Fiscal do processo
CPF: 126.367.577-83
Matr. 38139

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR SPA, PARA O BIÊNIO
2024/2025.**

A **Secretária Municipal de Turismo**, no uso de suas atribuições legais, convoca as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o COMTUR SPA no biênio 2024/2025, cujas normas serão regidas por este Edital, considerando a Lei 3.191 de 14/03/2024.

1. DO CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA	LOCAL E HORÁRIO
<i>Inscrição</i>	22 de março/2024 a 12 de abril/2024	Secretaria Municipal de Turismo (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA -RJ), no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta.
<i>Análise da Documentação</i>	De 13 a 15 de abril/2024	Secretaria Municipal de Turismo (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA -RJ).
<i>Divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem à vaga de Conselheiro e dos que estarão aptos a votar</i>	16 abril/2024	Comunicado afixado na sede da SETUR (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA-RJ) – ou no endereço eletrônico: pmspa@rj.gov.br , às 14 h.
<i>Apresentação de recursos</i>	De 16 e 18 de abril/2024	Secretaria Municipal de Turismo (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA -RJ), no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.
<i>Divulgação do resultado dos recursos</i>	22 de abril/2024	Comunicado afixado na sede da SETUR (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro -SPA-RJ – ou no endereço eletrônico: pmspa@rj.gov.br , às 14h.
<i>Data da Assembleia de Eleição</i>	24 de abril de 2024	Secretaria Municipal de Turismo (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/ SPA -RJ), às 17h.
<i>Indicação do nome dos representantes das entidades civis (uma vez eleita titulares e suplentes)</i>	26 de abril de 2024	A indicação deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Municipal de Turismo entre 9h e 17h (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA -RJ)
<i>Posse</i>	29 de abril de 2024	Secretaria Municipal de Turismo (Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro/SPA -RJ), às 17h.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os membros da sociedade civil que desejarem participar do processo de escolha como eleitores ou como candidatos à representação no COMTUR, deverão apresentar seu pedido de inscrição na Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Praça Hermógenes Freire da Costa, s/nº - Centro – São Pedro da Aldeia - RJ, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, dos dias 22 de março/2024 a 12 de abril/2024, de segunda a sexta-feira.

2.2 O membro da sociedade civil que desejar votar, sem que, contudo, queira concorrer, deverá no momento da inscrição, firmar declaração neste sentido, declarando-se eleitor.

2.3 No momento da inscrição os candidatos/eleitores deverão preencher ficha de inscrição e anexar cópia da seguinte documentação:

- a) atos constitutivos da entidade devidamente registrados em cartório;
- b) ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;
- c) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) documentos de identificação pessoal do representante que participará da assembleia de eleição (Identidade e CPF);
- e) comprovante de endereço da entidade.

2.4 Somente poderá requerer inscrição o estabelecimento ou as entidades regularmente organizadas e que estejam efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

2.5 Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Turismo os proprietários, dirigentes, sócios ou empregados de estabelecimentos ou associações que mantenham contrato de prestação de serviços ou convênios com a Municipalidade.

2.6 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1 Poderão se inscrever as entidades com atribuição efetiva na promoção do desenvolvimento turístico.

3.2 As vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho serão organizadas por representação de segmentos, conforme quadro a seguir:

SEGMENTOS	VAGAS
Meios de Hospedagem	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Gastronomia	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Indústria e Comércio	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Turismo Náutico	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Serviços Turísticos	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Guias de Turismo	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente
Turismo de Base Comunitária	1 (vaga) para titular e 1 (uma) vaga para suplente

3.3 No ato da inscrição, as entidades candidatas deverão escolher apenas um segmento de representação.

3.4 O segmento de representação escolhido deverá ter correlação com o disposto no ato constitutivo da entidade.

3.5 Caso ato constitutivo da entidade possibilite a inscrição em mais de um segmento, será facultado à entidade, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, escolher em que categoria desejará concorrer.

3.6 Após ter sido protocolizado o pedido de inscrição, não será admitida a alteração do segmento de representação.

3.7 Em caso de ausência de entidades candidatas, para o preenchimento das vagas de que tratam o item 3.2, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para a representação de outro segmento.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1 Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos segmentos descritos no item 3.2.

4.2 Os documentos apresentados no momento da inscrição serão analisados pela Comissão Eleitoral.

4.3 A relação dos candidatos aptos a concorrerem à vaga de conselheiro e dos que estarão aptos a votar será divulgada no dia 16 de abril de 2024, a partir das 14h, como consta no cronograma acima, por meio de comunicado afixado na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Praça Hermógenes Freire da Costa, s/nº - Centro – São Pedro da Aldeia – RJ, ou no endereço eletrônico: pmspa@rj.gov.br

5. DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

5.1 A Assembleia de Eleição será realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo - Praça Hermógenes Freire da Costa, s/n – Centro – São Pedro da Aldeia -RJ, no dia 24 de abril de 2024, às 17h.

5.2 A assembleia de eleição terá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão;
- b) apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 5 (cinco) minutos para manifestação;
- c) votação das entidades candidatas ao COMTUR;
- d) apuração dos votos;
- e) apresentação dos resultados;
- f) proclamação das entidades eleitas.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 Poderão votar na assembleia de eleição as entidades devidamente habilitadas como candidatas a compor o Conselho e as entidades que tenham requerido inscrição apenas como eleitoras.

6.2 As entidades votarão por intermédio do representante indicado no momento da inscrição.

6.3 O processo de votação será realizado por segmento.

6.4 Quando o segmento da sociedade civil tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação.

6.5 Na hipótese tratada no item 6.4, tanto a titularidade quanto a suplência da vaga ficarão a cargo da entidade que for eleita por aclamação.

6.6 Cada entidade terá direito a 1 (um) voto em cada segmento a ser preenchido.

6.7 Na cédula eleitoral constará a identificação do segmento de acordo com o disposto no item 3.2, além do nome das entidades que se habilitaram para o preenchimento das vagas.

6.8 Cada entidade deverá preencher uma cédula eleitoral e depositá-la na urna eleitoral.

6.9 Concluída a etapa de preenchimento e depósito das cédulas eleitorais, a Comissão Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

6.10 As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos em quantidade superior ao especificado no item 6.6 em cada segmento ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação ao segmento nos quais constem erros, validando-se os demais.

6.11 Em caso de empate, entre duas ou mais entidades, será considerada vencedora a que tiver mais tempo de funcionamento.

6.12 Serão considerados eleitas, na condição de titulares, as entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e na de suplentes, as entidades subsequentes na ordem de classificação por segmento.

6.13 A suplência será exercida exclusivamente no mesmo enquadramento da categoria da entidade titular.

6.14 O resultado da eleição será lavrado em ata.

6.15 Uma vez eleitas titulares ou suplentes, as entidades civis deverão indicar o nome do seu representante no COMTUR SPA até às 17h do dia 26 de abril de 2024, como consta no cronograma acima.

6.16 A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Municipal de Turismo, constando o nome do representante, telefone, endereço e e-mail.

6.17 Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto do Prefeito, juntamente com os representantes do Governo Municipal, como prevê a Lei 3.191 de 14 de março de 2024.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Se, ao final do período de inscrições, previsto no item 2.1, a quantidade de inscrições e/ou habilitações for inferior ao número de vagas previstas, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

7.2 O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos.

7.3 A função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

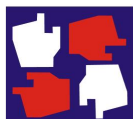
7.4 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2024.

Claudia Tinoco Pereira da Silva
Secretária Municipal de Turismo

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do processo administrativo nº 92/2024, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com proventos proporcionais, sem paridade, a partir de 29.01.2024, data do laudo médico, conforme reza o art. 7º da LCM nº 176/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, ao servidor público **PAULO SERGIO PERES CARDOSO**, investido no cargo de Cuidador de Aluno Especial, matrícula nº 39.123, Referência Salarial TV 003 – Grau 0A, nos moldes do art. 10, § 1º, II e art. 26, §2º, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 902,93 (novecentos e dois reais e noventa e três centavos), de acordo com a parcela abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

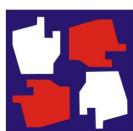
Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	art. 10, § 1º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021 c/c art. 26, §2º, §7º a EC nº 103/19 c/c LM nº 3.122/23	R\$ 902,93
Total		R\$902,93

***complementação ao salário mínimo nacional realizada na folha de pagamento, conforme art. 40, parágrafo 2º da CRFB/88**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 29.01.2024, data do laudo médico, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com as informações do processo administrativo nº 120/2024, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com proventos proporcionais, sem paridade, a partir de 07.03.2024, data do laudo médico, conforme reza o art. 7º da LCM nº 176/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, ao servidor público **CLAUDIO DA SILVA BASTOS**, investido no cargo de Professor de Educação Artística Infantil e Séries Iniciais, matrícula nº 28.436, Referência Salarial MG 00D – Grau 01, nos moldes do art. 10, § 1º, II e art. 26, §2º, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021, no valor de R\$ 1.539,12 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com a parcela abaixo:

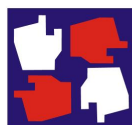
REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	art. 10, § 1º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021 c/c art. 26, §2º, §7º a EC nº 103/19 c/c LM nº 3.122/23	R\$ 1.539,12
Total		R\$1.539,12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 07.03.2024, data do laudo médico, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570

**PREVISPA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA****PORTARIA Nº 023, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII e VIII da LCM 133/2017;

RESOLVE :

NOMEAR, com efeito a partir de 18 de março de 2024, **RENATA DE SOUZA FONSECA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº. 052.691.467-03, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Administrativa, símbolo CC-03, com a remuneração prevista na Lei Complementar nº. 133, de 02 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 197/2022.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2024.

DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VIII da LCM 133/2017, e, em conformidade com o a Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 634/2023.

RESOLVE:

Encerrar o Processo Administrativo Disciplinar nº 699/2023, em face do servidor **NELSON CORDEIRO MONTEIRO**, em razão do acolhido integralmente do relatório apresentado pela Comissão de Ética, e que determinou o cumprimento da penalidade imposta ao servidor, devendo o mesmo retornar ao trabalho a partir 4 de março de 2024, já dada a devida ciência ao servidor.

Requer a remessa dos autos ao Setor de Benefícios para o procedimento de desconto em folha de pagamento da penalidade aplicada;

Requer ainda, a remessa dos autos ao Setor de Recursos Humanos para os registros de praxe e arquivamento em ficha funcional após a conclusão de todos os procedimentos cabíveis elencados na presente decisão;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 20 de Março de 2024.

DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS

EXTRATO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DEVOLUÇÕES DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Processo: 841/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Vanda Meirelles Cardoso dos Santos x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 20 de março de 2024

Processo: 840/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Maria Clarete Fabre Martins x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 20 de março de 2024

Processo: 829/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Silva Liturgo Pires x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 18 de março de 2024

Processo: 851/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Dyego Gago de Assis Ribeiro x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 21 de março de 2024

Processo: 600/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Eliane Cerqueira Dornellas x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 21 de março de 2024

Processo: 805/2022

Espécie: Acordo de Extrajudicial para devolução de valores de contribuições previdenciárias descontadas sobre parcelas transitórias.

Fundamento legal: Lei nº 2.983/2021 c/c Portaria nº 20/2022.

Partícipes: Daniele do Espírito Santo Silva x Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

Data da Assinatura: 21 de março de 2024

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a Lei Complementar Nº 2.943, de 13 de julho de 2021, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do Patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2024:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.943, de 13 de julho de 2021, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Denilson de Sousa Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Art. 2º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 18 de março de 2024.


DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

Promovente: EDIL FERNANDO DE SOUZA SANTOS